



4127304



00135.216805/2023-42



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Gabinete do(a) Ministro(a) do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania 4 /2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, E A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA**, doravante denominado **MDHC**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º andar, CEP 70.054-906, Brasília/DF, CNPJ 27.136.980/0001-00, neste ato representado pelo Ministro de Estado **SILVIO LUIZ DE ALMEIDA**, portador da Carteira de Identidade nº XX.896.XXX-1 e CPF nº XXX.915.758-XX, conforme ato de nomeação disposto no Decreto de 1º de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Especial, publicado no Diário Oficial da União de 1º de janeiro de 2023; e a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, doravante denominada **UFF**, com sede na Rua Miguel de Frias, 09, Icaraí, CEP 24220-001, Niterói/RJ, CNPJ nº 28.523.215/0001-06, neste ato representado pelo Reitor **ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NÓBREGA**, portador da Carteira de Identidade nº XX.741.XXX-6 e CPF nº XXX.987.697-XX, conforme ato de nomeação disposto no Decreto de 22 de novembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 219-A, de 22 de novembro de 2022:

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 00135.216805/2023-42 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica corresponde à produção de documento técnico com subsídios, recomendações e modelagem de política pública para implementação de protocolo de recebimento e de encaminhamento pelo

Disque 100 de denúncias de violação de direitos humanos de educadoras e educadores no exercício das suas funções, a ser executado em âmbito nacional, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do presente Instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no Instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente Instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são responsabilidades do MDHC:

- a) fornecer informações e diagnósticos relativos aos fluxos de operação do Disque 100;
- b) realizar levantamento de dados de recebimento e de encaminhamento pelo Disque 100 de denúncias de violações de direitos humanos de educadoras e educadores no exercício das suas funções;
- c) produzir e divulgar amplamente na sociedade civil conteúdo e materiais em formato acessível sobre direitos humanos de educadores e educadoras no exercício das suas funções;
- d) compartilhar informações de sua competência relativas aos temas identificados como objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- e) contribuir no desenvolvimento de relatório ou produto técnico com foco nos temas identificados como objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- f) compartilhar aprendizados sobre a experiência do Observatório Nacional dos Direitos Humanos, do MDHC; e
- g) subsidiar proposta de implementação de protocolo de recebimento e encaminhamento pelo Disque 100 de denúncias de violações de direitos humanos de educadoras e educadores no exercício das suas funções.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são responsabilidades da UFF:

- a) analisar os dados de denúncias de violações de direitos humanos de educadoras e educadores pelo Disque 100;
- b) mapear e recomendar dados, informações e propostas de indicadores que aprimorem o acompanhamento da situação dos direitos humanos de educadoras e educadores no exercício das suas funções;
- c) produzir e divulgar amplamente na sociedade civil conteúdo e materiais em formato acessível sobre direitos humanos de educadores e educadoras no exercício das suas funções;
- d) compartilhar informações de sua competência relativas aos temas identificados como objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- e) desenvolver relatório ou produto técnico com foco nos temas identificados como objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, com fundamentação teórica, normativa e levantamento de evidências; e
- f) elaborar proposta de implementação de protocolo de recebimento e encaminhamento pelo Disque 100 de denúncias de violações de direitos humanos de educadoras e educadores no exercício das suas funções.

CLÁUSULA SEXTA — DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do Ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLAUSULA SÉTIMA — DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA — DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA — DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses a partir da publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se as regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja

atuação deveser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do Ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA PUBLICAÇÃO

O MDHC e a UFF deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA — DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do Ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas a parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente Instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data da assinatura.

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA

Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor da Universidade Federal Fluminense

ANEXO - PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

CNPJ: 27.136.980/0001-00

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º andar, Brasília/DF

CEP: 70.054-906

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: Silvio Luiz de Almeida

CPF: XXX.915.758-XX

RG: XX.896.XXX-1

Órgão expedidor:

Cargo/função: Ministro de Estado

Endereço: Brasília/DF

PARTÍCIPE 2: Universidade Federal Fluminense

CNPJ: 28.523.215/0001-06

Endereço: Rua Miguel de Frias, 09, Icaraí, Niterói/RJ

CEP: 24.220-001

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: Antônio Cláudio Lucas da Nóbrega

CPF: XXX.987.697-XX

RG: XX.741.XXX-6

Órgão expedidor: IFP/RJ

Cargo/função: Reitor

Endereço: Niterói/RJ

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título:	Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o MDHC e a UFF visando a produção de documento técnico para implementação de protocolo de recebimento e de encaminhamento pelo Disque 100 de denúncias de violação de direitos humanos de educadoras e educadores no exercício das suas funções.
PROCESSO nº:	00135.216805/2023-42
Data da assinatura:	Fevereiro/2024
Início (mês/ano): Fevereiro/2024	Término (mês/ano): Dezembro/2025

Este ACT tem por objetivo a produção de documento técnico com subsídios, recomendações e modelagem de política pública para implementação de protocolo de recebimento e de encaminhamento pelo Disque 100 de denúncias de violação de direitos humanos de educadoras e educadores no exercício das suas funções, a ser executado em âmbito nacional.

3. DIAGNÓSTICO

Há anos no Brasil educadoras e educadores têm seus direitos violados pelo exercício

da sua função. No caso de profissionais do ensino superior, há ataques em diversas escalas devido a sua atuação e aos seus respectivos objetos de estudo (Laut, 2022), em flagrantes violações à liberdade acadêmica. Profissionais do ensino básico, por sua vez, são perseguidas(os) e sofrem ataques por exercerem o seu ofício de acordo com os seus saberes profissionais. O método das violações denota um padrão de discurso de ódio (Penna, Aquino e Moura, 2023), efetivado no ambiente educacional e nas redes sociais.

Em 2023, o Grupo de Trabalho de Combate ao Discurso de Ódio do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) reconheceu, em seu relatório final, a intimidação contra profissionais da educação como parte do crescimento do discurso de ódio no país. Já o relatório “O Extremismo de Direita entre Adolescentes e Jovens no Brasil: ataques às escolas e alternativas para ação governamental” (2022), entregue ao grupo de transição do atual governo, foi categórico sobre a censura como parte das condições de possibilidade dos ataques violentos às escolas. O Manual de Defesa contra a Censura nas Escolas (2022), por sua vez, lista as principais formas, agentes, situações e temáticas centrais em situações de perseguição e censura. O documento relaciona o ódio a educadoras e educadores com a ascensão da extrema direita no país, que atribui à educação o papel de neutralizar conhecimentos, ao invés de emancipá-los.

Ademais, pesquisa do Datafolha sobre discriminação no ambiente educacional encomendada pela Associação Mulheres Pela Paz mostrou que ao menos um em cada cinco professoras(es) negras(os) da rede pública do Estado de São Paulo afirmam já terem sofrido discriminação racial em ambiente de trabalho. Gordofobia e LGBTQIA+fobia também foram identificadas pela pesquisa. Acrescenta-se o fato de profissionais da educação serem em sua maioria mulheres. Segundo o Censo Escolar de 2020, elas correspondem a 81% de docentes de escolas regulares, técnicas e EJA, a 96% das(os) professoras(es) da educação infantil, 88% das(os) que lecionam no ensino fundamental I, 67% de docentes no ensino fundamental II, e 58% no ensino médio. Há, portanto, diversos atravessamentos e intersecções que precisam ser avaliadas na toada de proteção de direitos humanos de educadores e educadoras.

Diante desse cenário, denota-se a carência de dados que efetivamente permitam a compreensão das principais características do fenômeno. Trata-se de uma lacuna que emerge da gravidade dos dados restritos que já foram produzidos e do aumento de casos relatados em todo o território brasileiro (Educadoras são defensoras de direitos humanos, 2021; Laut, 2022; Sartori, 2021). Este signficante tem servido para enfraquecer a produção de saberes e, mais especificamente, as instituições de ensino em seu papel de combate às violências.

A recepção de denúncias destas violações pelo Disque 100 pode ser decisiva no debate público brasileiro para traçar estratégias de proteção dos direitos humanos de educadores e educadoras no exercício da sua função. De forma que o presente ACT pretende qualificar o recebimento e o encaminhamento pelo Disque 100 de denúncias de violação de direitos humanos nesta seara, a ser executado em âmbito nacional, fortalecendo no curto, médio e longo prazos a categoria destinatária.

4. ABRANGÊNCIA

Abrangência nacional, por meio de elaboração de protocolo de recebimento e encaminhamento pelo Disque 100 de denúncias de violações de direitos humanos de educadoras e educadores no exercício das suas funções. O público destinatário corresponde a educadoras e educadores, entendidas(os) como profissionais da área da educação: professoras(es) de ensino básico, técnico, médio e superior,

coordenadoras(es) pedagógicas(os), orientadoras(es), supervisoras(es) e demais trabalhadoras(es) empenhadas(os) na formação de crianças, adolescentes, jovens e adultos em todo o país.

5. JUSTIFICATIVA

Segundo a cartilha "Educadoras são defensoras de direitos humanos" (2021), entre janeiro de 2018 e agosto de 2021, foram divulgadas 77 reportagens sobre professoras(es) perseguidas(os), adoecimento docente e censura de materiais didáticos. A mesma cartilha realizou uma pesquisa por meio de formulário online em outubro de 2021, oportunidade em que colheu 837 respostas de educadoras e educadores sobre o tema. Deste total, 82,1% das(os) respondentes declararam se sentir ameaçadas(os) de alguma forma pelo cenário de exaltação de discursos de ódio (Idem, p. 22), experienciado fortemente durante a gestão do governo federal entre 2019 e 2022.

A educação brasileira tem uma série de normas constitucionais e infraconstitucionais que enquadram os seus profissionais da educação como defensores dos direitos humanos, principalmente no ensino básico. Não por acaso, os conteúdos curriculares, temas e abordagens alvos potenciais de perseguição são justamente aqueles associados à promoção e à defesa dos direitos humanos.

Não há, todavia, pesquisa quantitativa ampla sobre a dimensão real do fenômeno, uma lacuna que o trabalho do Observatório Nacional da Violência contra Educadoras/es (ONVE), vinculado à Universidade Federal Fluminense (UFF), ambiciona solucionar. Criado como um programa de extensão a partir de recursos da SECADI/MEC, o ONVE dedica-se a estudar e combater a perseguição e a censura contra educadoras e educadores. É composto por especialistas no tema, professoras(es) da educação básica e do ensino superior, que têm atuado na defesa dos direitos humanos das(os) educadoras(es) desde que surgiram projetos de lei como o "Programa Escola sem Partido" e de censura a questões de gênero e sexualidade no ensino básico.

Os membros do Observatório compõem também a Articulação Contra o Ultraconservadorismo na Educação, que lançou no ano passado a segunda edição do Manual de Defesa contra a Censura nas Escolas, um dos materiais mais centrais para a autodefesa de educadoras e educadores que têm seus direitos humanos violados, restando justificada a competência da UFF em atuar no presente Acordo de Cooperação Técnica.

O MDHC, por sua vez, é responsável pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, cuja função principal é atuar na gestão dos canais de atendimento do Poder Executivo Federal, destinados ao recebimento de denúncias de violações de direitos humanos. Compete à Ouvidoria, portanto, manter os canais de acolhimento de denúncias, disseminação de informações e orientações sobre os temas relacionado à política de direitos humanos e da cidadania, incluindo o Disque 100.

No sentido da produção de dados para embasamento de políticas públicas, o Disque 100 é ponto fundamental: seus dados podem produzir uma análise inédita do tema no país. A dedicação do Disque 100 ao assunto também mostrará para educadoras e educadores brasileiros que o poder público está engajado no enfrentamento a violações de direitos que as(os) vitima.

Ao MDHC também se atribui: a articulação de políticas e o apoio a iniciativas destinadas à defesa dos direitos humanos, com respeito aos fundamentos constitucionais; o exercício da função de ouvidoria nacional em assuntos relativos aos direitos humanos; as políticas de educação em direitos humanos, para promoção

do reconhecimento e da valorização da dignidade da pessoa humana em sua integralidade; e o combate a todas as formas de violência e discriminação.

Nesse caminho de construir um debate qualificado sobre como proteger e defender educadoras e educadores no exercício de suas funções, a parceria entre o MDHC e a UFF se insere organicamente, capaz de desempenhar um papel histórico no reconhecimento institucional dessas violências e no aprimoramento no recebimento e encaminhamento de denúncias nesta seara pelo Disque 100.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS

Este ACT tem por objetivo geral desenvolver documento técnico com subsídios, recomendações e modelagem de política pública para implementação de protocolo de recebimento e de encaminhamento pelo Disque 100 de denúncias de violação de direitos humanos de educadoras e educadores no exercício das suas funções, entendendo a violência sistemática contra as(os) profissionais como grave ameaça à educação e cultura em direitos humanos no país.

Mais especificamente, o ACT objetiva:

- Levantar e analisar dados de recebimento e de encaminhamento pelo Disque 100 de denúncias de violações de direitos humanos de educadoras e educadores no exercício das suas funções;
- Produzir e divulgar amplamente na sociedade civil conteúdo e materiais em formato acessível sobre direitos humanos de educadores e educadoras no exercício das suas funções;
- Desenvolver relatório ou produto técnico sobre as violações de direitos humanos de educadoras e educadores no exercício das suas funções, incluindo recomendações de políticas públicas voltadas ao enfrentamento de violências contra esse grupo;
- Elaborar proposta de implementação de protocolo de recebimento e encaminhamento pelo Disque 100 de denúncias de violações de direitos humanos de educadoras e educadores no exercício das suas funções e organizar estratégias de acompanhamento da sua implementação, a fim de monitorar resultados; e
- Produzir material de embasamento e orientação para o MDHC utilizar na estrutura do Disque 100 para orientação e preparação das equipes no atendimento e orientação de vítimas de violações de direitos humanos nesta seara.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Metodologicamente, serão executadas sete etapas de trabalho pelos partícipes. São elas:

Etapa 1 - Levantamento e análise de dados de recebimento e de encaminhamento pelo Disque 100 de denúncias de violações de direitos humanos de educadoras e educadores no exercício das suas funções. Nesta etapa, serão compartilhadas informações e diagnósticos relativos aos fluxos de operação do Disque 100 e mapeados dados, informações e propostas de indicadores que aprimorem o acompanhamento da situação dos direitos humanos de educadoras e educadores no exercício das suas funções, a partir da experiência do Disque 100. Ainda, será realizada a identificação dos órgãos em diversos níveis, modalidades e esferas do poder público passíveis de ser instados a atender vítimas de violações de acordo com seus locais de trabalho.

Colaboração dos partícipes: O MDHC será responsável pelo

levantamento de dados e repasse de informações relativas ao fluxo do Disque 100, bem como a identificação dos órgãos, enquanto a UFF analisará e mapeará os dados.

Etapa 2 - A partir dos resultados alcançados pela Etapa 1, serão produzidos e divulgados amplamente na sociedade civil conteúdos e materiais em formato acessível sobre direitos humanos de educadores e educadoras no exercício das suas funções, com o objetivo de conscientizar e sensibilizar a população em torno da pauta. Esta etapa perdurará até a conclusão do prazo do ACT.

Colaboração dos partícipes: Ambos os partícipes realizarão a produção e divulgação de conteúdos e materiais sobre o tema.

Etapa 3 - Desenvolvimento de relatório ou produto técnico com subsídios, recomendações e modelagem de política pública para implementação de protocolo de recebimento e de encaminhamento pelo Disque 100 de denúncias de violação de direitos humanos de educadoras e educadores no exercício das suas funções, com a categorização das violações identificadas em banco interno de dados e desenvolvimento de classificação própria para o fenômeno, com sistematização das violações envolvidas, de maneira a qualificar o Disque 100 na atuação nestes casos. Nesta etapa, será realizada a apresentação do relatório e do protocolo à equipe da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, para verificar a compatibilidade entre os subsídios e o fluxo de operação do Disque 100.

Colaboração dos partícipes: A UFF será a principal responsável por esta etapa, com auxílio do MDHC e apoio técnico da equipe do Disque 100.

Etapa 4 - Garantia da participação social através da apresentação do documento técnico produzido na Etapa 3 em um *workshop* com representantes da sociedade civil para coleta de avaliações e contribuições.

Colaboração dos partícipes: A UFF preparará os insumos para a discussão, e indicará sujeitos e entidades para participarem. Os partícipes buscarão conjuntamente viabilizar a logística e a infraestrutura do workshop.

Etapa 5 - Finalização do documento técnico referente ao protocolo de recebimento e encaminhamento de denúncias, com a incorporação das contribuições oferecidas pela sociedade civil na Etapa 5, e entrega da versão final em evento público de lançamento do documento.

Colaboração dos partícipes: A UFF preparará o material conclusivo desta etapa do trabalho da parceria. Os parceiros viabilizarão a logística e a infraestrutura do evento de lançamento do documento técnico.

Etapa 6 - Implementação do protocolo no Disque 100 a partir das recomendações do documento técnico, acompanhada de proposta de monitoramento junto à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. Nesta etapa, também poderá ser feita eventual revisão de detalhes do protocolo junto ao Disque 100 em caso de informações importantes sobre estas violações trazidas à tona por novos dados e pesquisas.

Colaboração dos partícipes: O MDHC é responsável por esta etapa.

Etapa 7 - Monitoramento dos primeiros meses do protocolo implementado no Disque 100, a ser registrado via produção de relatório contendo avaliação do protocolo e recomendações para o Disque 100 ao final da vigência do ACT.

Colaboração dos partícipes: Os partícipes realizarão conjuntamente o processo avaliativo. A UFF também realizará avaliação interna, eventualmente com entidades da sociedade civil que atuam no tema, sobre os resultados do protocolo. A UFF produzirá o texto do relatório e o entregará ao MDHC no prazo estipulado.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

Unidade responsável: Assessoria Especial de Educação e Cultura em Direitos Humanos

Gestor/a: João Moura

Unidade responsável: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos

Gestor/a: Kelly Garcez

Universidade Federal Fluminense

Unidade responsável: Observatório Nacional da Violência contra Educadoras/es (ONVE)

Gestor/a: Fernando de Araújo Penna

9. RESULTADOS ESPERADOS

Como resultados esperados, tem-se a consolidação de um estudo a nível nacional das violações de direitos humanos de educadoras e educadores; o desempenho inédito pelo Disque 100 no fluxo de denúncias de violações de direitos humanos de educadoras e educadores no exercício de suas funções; e a aplicação de protocolo de recebimento e de encaminhamento pelo Disque 100 de denúncias de violação de direitos humanos de educadoras e educadores no exercício das suas funções.

Como produtos deste trabalho, tem-se: documento técnico com subsídios, recomendações e modelagem de política pública para implementação de protocolo de recebimento e de encaminhamento pelo Disque 100 de denúncias de violação de direitos humanos de educadoras e educadores no exercício das suas funções; e material de embasamento para o MDHC utilizar na estrutura do Disque 100, com a finalidade de orientação e preparação das equipes de profissionais que realizam atendimento às vítimas.

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
Etapa 1	Fornecimento de informações e diagnósticos relativos aos fluxos de operação do Disque 100.	MDHC	Fevereiro- março/2024	a realizar
	Levantamento de dados de recebimento e de encaminhamento pelo Disque 100 de denúncias de violações de direitos humanos de educadoras e educadores no exercício das suas funções.	MDHC	Fevereiro- março/2024	a realizar

	Análise de dados de recebimento e de encaminhamento pelo Disque 100 de denúncias de violações de direitos humanos de educadoras e educadores no exercício das suas funções.	UFF	Fevereiro- abril/2024	a realizar
	Mapeamento e recomendação de dados, informações e propostas de indicadores que aprimorem o acompanhamento da situação dos direitos humanos de educadoras e educadores no exercício das suas funções.	UFF	Fevereiro- abril/2024	a realizar
	Identificação dos órgãos em diversos níveis, modalidades e esferas do poder público passíveis de ser instados a atender vítimas de violações de acordo com seus locais de trabalho.	MDHC	Fevereiro- abril/2024	a realizar
Etapa 2	Produção e divulgação ampla na sociedade civil conteúdo e materiais em formato acessível sobre direitos humanos de educadores e educadoras no exercício das suas funções, com o objetivo de conscientizar e sensibilizar a população em torno da pauta.	MDHC, UFF	Fevereiro- dez/2024	a realizar
Etapa 3	Desenvolvimento de relatório ou produto técnico com subsídios, recomendações e modelagem de política pública para implementação de protocolo de recebimento e de encaminhamento pelo Disque 100 de denúncias de violação de direitos humanos de educadoras e educadores no exercício das suas funções.	UFF	Maió- Junho/2024	a realizar

	Apresentação do relatório e do protocolo à equipe da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, para verificar a compatibilidade entre os subsídios e o fluxo de operação do Disque 100.	UFF	Mario- Junho/2024	a realizar
Etapa 4	Apresentação do documento técnico produzido na Etapa 3 em um <i>workshop</i> com representantes da sociedade civil para coleta de avaliações e contribuições.	MDHC, UFF	Junho/2024	a realizar
Etapa 5	Finalização do documento técnico referente ao protocolo de recebimento e encaminhamento de denúncias, com a incorporação das contribuições oferecidas pela sociedade civil na Etapa 4.	UFF	Junho- julho/2024	a realizar
	Entrega da versão final em evento público de lançamento do documento.	MDHC, UFF	Junho- julho/2024	a realizar
	Tratativas para a implementação do protocolo no Disque 100.	MDHC, UFF	Abril-Julho/2024	a realizar
Etapa 6	Implementação do protocolo no Disque 100 a partir das recomendações do documento técnico, acompanhada de proposta de monitoramento junto à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos.	MDHC	Agosto- outubro/2024	a realizar
Etapa 7	Monitoramento e avaliação dos resultados do protocolo implementado.	MDHC, UFF	Outubro- 24 a Fevereiro/2025	a realizar
	Produção de relatório final contendo avaliação do protocolo e recomendações para o Disque 100.	UFF	Fevereiro/2025	a realizar



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Luiz de Almeida, Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania**, em 23/02/2024, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA, Usuário Externo**, em 23/02/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4127304** e o código CRC **80A56AB9**.

Referência: Processo nº 00135.216805/2023-42

SEI nº 4127304